



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Texto para publicação do despacho

Marcos Miguel Beux, Prefeito Municipal de Ronda Alta, acolhendo parecer exarado na inexigibilidade nº **019/2026** reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da lei nº 14.133 de 2021, e homologa a contratação, nos termos do art. 71 do mesmo diploma, da empresa: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV, para Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, correndo a despesa à conta do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) 2101 9 272 45 2095 33904006 00 00 00 802 0000 - reduzido 9/752.

Ronda Alta, 14 de outubro de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL